



PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 046/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 069/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços comuns de engenharia ambiental, para elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e para elaboração de Plano de Controle de Erosão Rural no Município de Vargem Grande do Sul.

### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2021

Impugnante: TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTOS AMBIENTAIS LTDA-EPP., inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.245.713/0001-79.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE DO ATO:

Prescreve os parágrafos 22.1, 22.2 e 22.3 do Edital Pregão Eletrônico n°. 046/2021:

"22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital."

"22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:licitacao@vgsul.sp.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento Municipal de Licitações e Contratos, que fica na Praça Washington Luís, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul/SP, CEP 13880-000, Fone: (19) 3641-9019, nos dias úteis, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h."

"22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação."

Considerando os textos transcritos, bem como a data para abertura das propostas que será dia 22/07/2021, tem-se por tempestiva a impugnação apresentada pela TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTOS AMBIENTAIS LTDA-EPP., haja vista o envio via e-mail com data de 19/07/2021.

#### 2. DA IMPUGNAÇÃO:

A Impugnante insurgiu-se contra o edital do pregão supramencionado alegando irregularidade quanto à escolha da modalidade para o certame.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente há de se ressaltar que o pregão eletrônico se norteia pelo Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos **os serviços comuns de engenharia**.

Serviço comum de engenharia é definido como "atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e **cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública**, mediante especificações usuais de mercado".

O objeto a ser contratado é objetivamente definido no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado. Tal modalidade para o objeto acima especificado é realizado por diversos órgãos na esfera Federal e Municipal, inclusive já adotada nesse mesmo exercício para contratação de empresa especializada para realização de serviços comuns de engenharia ambiental, visando à regularização da Licença do Aterro Municipal, Licenciamento do Cemitério Municipal e Revisão do Encerramento do antigo Lixão, todos localizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL  
CNPJ: 46.248.837/0001-55  
Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP

no município de Vargem grande do Sul/SP, conforme exigências técnicas estabelecidas pela CETESB, e normas técnicas da ABNT.

Considerando que se enquadra em um serviço comum de engenharia, a escolha do pregão eletrônico é a melhor maneira para a Prefeitura de Vargem Grande do Sul realizar a contratação, já que se baliza sempre pelo princípio constitucional que rege toda a administração, visando alcançar a proposta mais vantajosa.

Considerando também o Processo Eletrônico "e-TCE" 00010794.989.19-4, onde a própria Corte de Contas indeferiu representação similar, conforme segue:

*"Ante o exposto, deixo de suspender a abertura da licitação e, com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento deste expediente."*

4. DA DECISÃO:

Pelas razões expendidas, e considerando que já existem propostas cadastradas para o objeto do certame, este Pregoeiro decide CONHECER da impugnação para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Por fim, esta pregoeira aproveita a oportunidade para juntar os acórdãos citados nos autos, evitando-se assim eventuais questionamentos, bem como a fim de garantir maior robustez à fundamentação utilizada.

Fica mantida a data da realização do certame.

Vargem Grande do Sul, 20 de Julho de 2021.

Luana Videira de Freitas

Pregoeira